



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

## PROJETO DE LEI n. 005, de 13 de abril de 2015.

De autoria do Presidente da Câmara, Vereador Luiz Umberto Campos

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agencias bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta e dá outras providências.”**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo Único- O exemplar a que se refere o “caput” deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.

**Art. 2º** As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres:

“Esta agência/ Este estabelecimento possui exemplar do Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003, disponível para consulta.”



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência ou estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I- Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;
- II- Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) após o prazo previsto no inciso I, se persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subseqüentes;
- III- Multa aplicada em valor dobrado quando houver reincidência.

Parágrafo único – Considerar-se-á reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

**Luis Umberto Campos**  
Presidente da Câmara